TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 68.2025
Firmado nos autos do IC 000025.2024.14.002/1

"ARMAZÉM MAIA" - AUGUSTO CESAR ANDRADE MAIA, pessoa física, RG n.º 641966 SSP/CE, CPF n.º156.819.391-20, Linha 152, Kapa0, Novo Horizonte do Oeste/RO, telefone (69)99961-1002. doravante identificada como **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC**, presentado pelo (a) Procurador (a) do Trabalho que ao final assina, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 GARANTIR as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, em conformidade com o Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017;

2.2 PROMOVER capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020;

2.3 FORNECER gratuitamente aos trabalhadores, bem como exigir que utilizem, Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como constituir programa de 'treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece, conforme artigo 157 e 166 da CLT, c/c subitens

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21

6.5.1 e 6.7.2.da NR-6.

2.3.1 O fornecimento deve ser registrado, podendo ser adotado livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico. Caso adotado sistema de fichas, estas devem conter, no mínimo, os seguintes campos: EPI entregue; data da disponibilização ao empregado; C.A; e assinatura do empregado.

2.4 ADOTAR as medidas de prevenção definidas na NR-35 - Trabalho em Altura antes do início dos trabalhos, de acordo com o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20de dezembro de 2022;

2.4.1 Não se deve permitir a realização de trabalho em altura sem supervisão e/ou permitir que o trabalho em altura seja realizado sob supervisão em desacordo com a forma definida pela AR, conforme ort. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.3 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.

2.4.2 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR, conforme o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.5 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº4.218, de 20 de dezembro de 2022.

2.5 ADOTAR as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura pelas organizações prestadoras de serviços, conforme o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1, alínea "f", da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022;

2.6 ESTABELECER E/OU IMPLEMENTAR E/OU MANTER procedimentos de resposta aos cenários de emergência de trabalho em altura considerando, além do disposto na NR-1, as alíneas "a" a "d" do item 35.7.1 da NR-35, de acordo, ainda, com o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.7.1 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022;

2.7 ABSTER-SE de contratar e/ou manter trabalhadores/as na condição de pessoa jurídica, quando presentes na relação de trabalho os elementos que caracterizem vínculo de emprego (subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade), nos termos dos artigos 2° e 3° da CLT.

2.7.1 A contratação de prestador de serviços (terceirização) deve observar os preceitos normativos insculpidos na Lei 6.019/74 e n. 5.194/66.

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

4.1 O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens, individualmente, **importará na multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira constatação de descumprimento e, R$2.000,00 em cada reiteração**; e o descumprimento da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

4.2 Em caso de recusa injustificada ou omissão em comprovar o adimplemento do compromisso por qualquer meio, **no prazo de 30 dias da notificação**, haverá presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário, incidindo sanção de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por requisição inadimplida ou inspeção frustrada, a qual será aplicada cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 4.1.

4.3 Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão, conforme entendimento do(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em prol de instituições, fundos, programas ou projetos sociais, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados ou ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

4.4 A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

4.5 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

5.1. A COMPROMISSÁRIA pagará, a título de reparação por dano moral coletivo, o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago o valor de R$15.000,00 (quinze mil) em uma parcela, e mais R$15.000,00 (quinze mil) dividido em 6 (seis) parcelas mensais de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **com início em**

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21

maio de 2026, **que será destinado ao Hospital do Amor, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.150.352/0016-07, pessoa jurídica com nome empresarial FUNDACAO PIO XII**, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024, após apresentação de projeto ou requerimento de doação de bens, com posterior prestação de contas nos termos da legislação aplicável.

5.2. A indicação de destinatário e seus dados bancários será encaminhada pelo MPT por expedição eletrônica ao endereço eletrônico informado pela COMPROMISSÁRIA nos autos do procedimento IC 000025.2024.14.002/1.

5.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado por transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da expedição eletrônica mencionada na cláusula 3.2, ficando a dia do mês em que foi realizado o pagamento sendo a data fixa para pagamento mensal das parcelas.

5.4. Nos mesmos prazos da cláusula 5.3, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar mensalmente, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, a comprovação do pagamento da indenização por dano moral coletivo.

5.5. Em caso de atraso ou inadimplemento na quitação da indenização por dano moral coletivo acima, será devida cláusula penal de 100% (cem por cento) sobre o valor inadimplido ou em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

6.1 As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

6.2 Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

7.1 As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência imediata e vigorará por prazo indeterminado e a comprovação de seu cumprimento será exigida após **1º de Maio de 2026** a partir da data da assinatura eletrônica;

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21

7.2 Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

7.3 A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

7.4 As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

7.5 O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

7.6 O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

7.7 O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

7.8 O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)
JÉSSICA ALVES RESENDE FREITAS
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21

AUGUSTO CESAR ANDRADE MAIA:15681939120

Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR ANDRADE MAIA:15681939120
Dados: 2025.12.09 09:47:32 -04'00'

AUGUSTO CESAR ANDRADE MAIA

Compromissária

Documento assinado eletronicamente por Paula Delgado Nunes de Assis Silva em 12/12/2025, às 09h09min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2073443&ca=LSDRGFAP7PZDGU21